



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 191

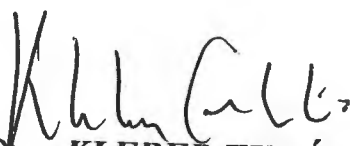
Teresina(PI), 19 der junho de 2000.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. Dr. FLÁVIO que:

*“Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, povoado do município de Palmeirais, Estado do Piauí.”*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **KLEBER EULÁLIO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 191

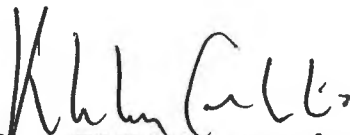
Teresina(PI), 19 der junho de 2000.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. **Dr. FLÁVIO** que:

*“Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, povoado do município de Palmeirais, Estado do Piauí.”*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **KLEBER EULÁLIO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
NESTA CARTELA



LEI Nº

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**, DE DE DE 2000.**

Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, povoado do município de Palmeirais, Estado do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

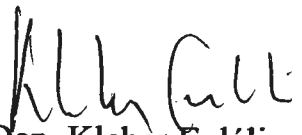
**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, com sede e foro no povoado Tranqueira, do município de Palmeirais, Estado do Piauí.


Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina, 15 de junho de 2000.

  
Dep. Kleber Eulálio  
Presidente

  
Dep. Robert Freitas  
1º Secretário

  
Dep. Pompílio Evaristo  
2º Secretário



LEI N°

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**, DE DE DE 2000.**

Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, povoado do município de Palmeirais, Estado do Piauí.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, com sede e foro no povoado Tranqueira, do município de Palmeirais, Estado do Piauí.


Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina, 15 de junho de 2000.

  
Dep. Kleber Eulálio  
Presidente

  
Dep. Robert Freitas  
1º Secretário

  
Dep. Pompílio Evaristo  
2º Secretário



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Dr. FLÁVIO  
Partido dos Trabalhadores (PT)

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2000

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 15/05/00  
*[Signature]*

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, povoado do município de Palmeirais, Estado do Piauí.*

**APROVADO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, com sede e foro no povoado Tranqueira, do município de Palmeirais, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam asseguradas os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 15 de maio de 2000.

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais

Encaminhe-se ao Protocolo

*Flávio Roberto da Silva*

DR. FLÁVIO

Deputado Estadual-PT

Orgão	AL
Número	AL 1261/00
Data	16.05.00
Assunto	Proj. de lei
Matricula	
Rubrica	Danielardi
Matricula	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 86.690.013/0001-55	<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 09/02/1994	<b>VALIDADE DO CARTÃO</b> 30/06/2000
--	---	---------------------------------------	---

**NOME EMPRESARIAL**  
ASSOC DE DESENV COM DOS PEQ PROD RUR COMUM TRANQUEIRA

**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**  
85.31-8 - SERVIÇOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO

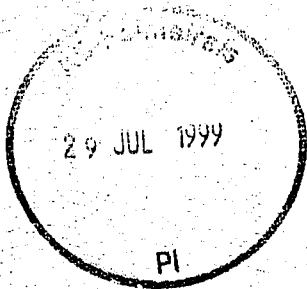
**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**  
302-6 - ASSOCIACAO

<b>LOGRADOURO</b> POV TRANQUEIRA	<b>NÚMERO S/N</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
-------------------------------------	-------------------	--------------------

<b>CEP</b> 64420-000	<b>BARRIO/DISTRITO</b> ZONA RURAL	<b>MUNICÍPIO</b> PALMEIRAS	<b>UF</b> PI
-------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

**OUTRA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE**

<b>CPF DO RESPONSÁVEL</b> 160.071.073-53	<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b>
---	--------------------------



REMITENTE  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
TERESINA  
RUA MARECHAL DEODORO S/N  
CENTRO  
64000-160 TERESINA PI

<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE	<input type="checkbox"/>	FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/>	AUSENTE	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/>	NÃO PROCURADO VISTO	<input type="checkbox"/>



LEI N°

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

, DE

DE

DE 2000.

Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, povoado do município de Palmeirais, Estado do Piauí.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, com sede e foro no povoado Tranqueira, do município de Palmeirais, Estado do Piauí.

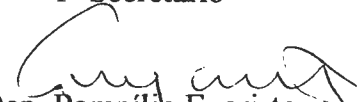
Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina, 15 de junho de 2000.

  
Dep. Kleber Eulálio  
Presidente

  
Dep. Robert Freitas  
1º Secretário

  
Dep. Pompílio Evaristo  
2º Secretário

ATA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE TRANQUEIRA E ELEIÇÃO DA SUA DIRETORIA PROVISÓRIA E CONSELHO FISCAL. - ADECOPRUT.

ÀS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVICENTOS E NOVENTA E TRÊS (1993) NA SEDE DO GRUPO ESCOLAR DA COMUNIDADE TRANQUEIRA, REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA, TODOS OS COMUNITÁRIOS QUE APÓS DECIDIRAM PELA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SUPRA CITADA, FIZERAM UMA RELAÇÃO NOMINAL QUANDO MAIS DE 90 PESSOAS ASSINARAM CONSCIENTEMENTE, DOS OBJETIVOS E BENEFÍCIOS QUE A COMUNIDADE TERÁ COM ORGANIZAÇÃO QUE ACABA DE NASCER, ONDE AO MESMO TEMPO, DECIDIRAM PELA ELEIÇÃO ATRAVÉS DO VOTO, DA DIRETORIA PROVISÓRIA E CONSELHO FISCAL, QUE APÓS A CONTAGEM DOS VOTOS, FICOU ASSIM CONSTITUÍDA:

#### DIRETORIA PROVISÓRIA:

PRESIDENTE: FRANCISCO FRASÃO FILHO; VICE-PRESIDENTE: ALOÍSIO SOARES DA ROCHA; SECRETÁRIO: JOSÉ RIBAMAR SOARES DA ROCHA;  
SECRETÁRIO OSIMAR PEREIRA DA SILVA; TESOUREIRO: MARIA JOSÉ FRASÃO 2º TESOUREIRO ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA.

CONSELHO FISCAL: MEMBROS EFETIVOS: OTACILTO BARBOSA DE ALENCAR, JOSÉ DE SOUSA BATISTA E VALDECIR SOARES DE ALENCAR.

MEMBROS SUPLENTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA; RAIMUNDA VANGELISTA DE SOUSA BISPO E FRANCILAIDE DE SOUSA.

COMO, NADA MAIS TENDO A SER TRATADO, LAVADA A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA, DISCUTIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

Francisco Frasso Filho José Ribamar Soares da Rocha

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**

*Cléia Lima*  
Ana Cléia de Freitas Lima  
- Escrevente Substituta -

05

**COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS**

**DA COMUNIDADE TRANQUEIRA**

**- ADECOPRUT -**

**PALMEIRAIS - PIAUÍ**

**OUTUBRO DE 1999**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO  
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE TRANQUEIRA**

**- A D E C O P R U T -**

**PALMEIRAIS - PIAUÍ**

06

**I. DA NOMEAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º - Fica aprovado na íntegra o Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, de duração ilimitada, situada no Município de Palmeirais do Estado do Piauí.

Art. 2º - FINALIDADES:

§ 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, tem a finalidade essencial de trabalhar pelo bem-estar social dos habitantes do município, visando o desenvolvimento econômico-social da comunidade;

§ 2º - Congregar e proporcionar aos pequenos produtores rurais da Comunidade Tranqueira, nas mais diversas atividades, proporcionando melhores condições de trabalho e estimulando o desenvolvimento progressivo da produção;

§ 3º - Incentivar as atividades que promovam a integração de seus Associados ao mercado de trabalho;

§ 4º - Estimular o desenvolvimento progressivo da produção do meio associativo e defender a competitividade da produção dos associados nos mercados consumidores;

§ 5º - Promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras de melhoramentos com recursos próprio ou obtido com doações ou empréstimos bancários;

§ 6º - No cumprimento de suas finalidades, cabe à Associação:

a) Conhecer os problemas da Comunidade, a fim de que possa usar meios necessários à sua solução, tendo em vista a melhoria das condições de vida dos moradores do município, mais precisamente dos seus associados;

b) Promover palestras, cursos, treinamentos, campanhas e outros meios de divulgação destinados a capacitar os representantes e o povo em geral a participarem melhor do progresso do processo integral de desenvolvimento do Povoado Tranqueira;

c) Promover um espírito de comunidade e cooperação entre as pessoas da comunidade, visando um trabalho de participação;

d) Promover a integração entre os jovens e adultos;

e) Procurar conquistar a confiança e cooperação junto a outras entidades, autoridades municipais, estaduais e federais, com finalidade de melhorar as condições do povo e do município;

§ 7º - Adquirir a produção Agropecuária de seus associados e de terceiros para beneficiamento e posterior comercialização.

Art. 3º - A Associação poderá constituir pequenas empresas, Comitês, grupos e outras de trabalho para melhor cumprimento de seus objetivos.

07

## II. DOS SÓCIOS – SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º - A Associação será constituída por sócios de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, que sejam residentes na comunidade e aprovados pela Assembléia.

Art. 5º - Os sócios não responderão subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação sem a previa aprovação em Assembléia Geral.

Art. 6º - Os sócios que saírem da Associação por justa causa e/ou de livre e espontânea vontade, não receberão a indenização a qualquer título.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades da Associação;
- c) Apresentar sugestões, propostas e planos de trabalho de interesse da Associação;
- d) Gozar de todos os benefícios que a Associação venha a conseguir;
- e) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 8º - São obrigações dos sócios:

- a) Pagar as contribuições regulamente determinadas por deliberação da Assembléia geral;
- b) Comparecer às reuniões e assembléias para deliberação de interesse da Associação;
- c) Zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;
- d) Respeitar as resoluções baixadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias gerais;

Art. 9º - A admissão de novos sócios será proposta por um associado à Assembléia Geral, que aceitara ou não a inclusão do novo sócio, exceto os herdeiros necessários e o cônjuge sobrevivente, cujo ingresso devera ser automático.

Art. 10º - será desligado da Associação o sócio que:

- a) Mudar de residência para fora da comunidade;
- b) Pedir seu afastamento;
- c) Falecer;
- d) Se for motivo grave, for excluído do quadro social por deliberação da Assembléia Geral;

e) Faltar mais de 03(três) reuniões consecutivas ouça maior devidamente justificado e aceito pela Assembléia Geral.

08

### III - DA ADMINISTRACAO.

Art. 11º- A Associação será administrativa por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, que se realizará sempre na primeira quinzena do mês de janeiro, a cada dois anos.

Art. 12º- A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Segundo- tesoureiro, que terão mandato de dois anos a partir da data da eleição e não receberão remuneração a qualquer título.

Art. 13º- Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) Preparar planos e programas de trabalhos;
- b) Decidir sobre as atribuições de recursos ao atendimento das operações e serviços;
- c) Fixar normas e disciplina funcional;
- d) Propor a criação de empresas, comitês e grupos de trabalho;
- e) Contratar pessoal, obras, serviços e adquirir máquinas e equipamentos;
- f) Fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- g) Outras que aprove a Assembléia Geral;

Art. 14º- A Diretoria se reunirá, por convocação do Presidente ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único** – Perderá automaticamente cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões e Assembléia Gerais Ordinárias, Extraordinária e Reuniões da Diretoria; consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 15º- São obrigações do Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele ;
- b) Presidir as reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
- c) Assinar convênios e acordo com terceiros;
- d) Supervisionar as atividades da Associações;
- e) Convocar reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, documentos bancários e comerciais;
- g) Preparar relatórios anuais de atividades;
- h) Outras que aprove a Diretoria.

Art. 16º- Compete ao Vice-Presidente: integra-se, permanentemente, pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 17º- Compete as Secretário:

- a) Redigir as atas na reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

- b) Assinar, conjuntamente com o presidente, as convocações para as reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ;
- c) Atender aos demais serviços da secretaria, trazendo sempre em dias as correspondência e o arquivo em boa ordem e segurança.

Art. 18º- Compete ao Tesoureiro:

- a) Conduzir o movimento financeiro e contábil da Associação;
- b) Conjuntamente com o Presidente, assinar documentos bancários e comerciais;
- c) Conduzir os livros administrativos e contábeis assumindo a sua custódia.

**IV - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19º- Os atos da Associação serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros com mandatos de dois anos.

Art. 20º- Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
- b) Verificar se os extratos das contas bancarias confere com a escrituração da Associação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros de execução dos projetos;
- d) Cuidar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- e) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente, e se existe cargos vagos na sua composição;
- f) Preparar relatórios e recomendações ante a plenária para a correção dos erros cometidos na execução dos projetos;
- g) Propor à Assembléia a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- h) Recepcionar e verificar as reclamações dos associados
- i) Outras que a Assembléias Geral aprove.

Art. 21º- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 22º- A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é o órgão supremo da Associação. Suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, após deliberação da diretoria, ou por um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos, com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 24º- A Assembléia Geral Ordinária se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e, Extraordinariamente , sempre que for necessário, em primeira convocação com pelo menos a metade mais um dos sócio ou , em Segunda convocação, com pelo menos um terço dos associados.

*Ana Carolina Lima*  
~~Ana Carolina Lima~~

## VI DAS ELEIÇÕES

Art. 25º- A Diretoria será eleita pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral Eleitoral .

Art. 26º- Não poderão ser postulantes a cargo da Diretoria os associados que tenham cargos políticos partidários ou sejam candidatos aos mesmos.

Art. 27º- As chapas para concorrer às eleições deveram ser apresentadas com antecipação de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – Em cada ata eleitoral poderão ser eleitos um terço das Diretoria e Conselho Fiscal.

## VII - DO PATRIMONIO.

Art. 28º- As receitas da Associação serão formadas por:

- a) Contribuições das Associações;
- b) Subvenções e/ou doações de instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais, devidamente autorizadas.
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços aos associados e outros usuários;
- d) Receitas provenientes da venda de insumos e produtos da Associação;
- e) Rendas obtidas pela aplicação dos recursos financeiros em títulos e valores mobiliários;
- f) Rendas obtidas de empréstimos concedidos aos Associados;
- g) Participação nos lucros de empresas das quais seja associada.

## VIII - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 29º- No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será transferido para entidades similares no município. Caso não existam tais Associações, o referido patrimônio deverá ser transferido para outra Associação da mesma natureza no Estado do Piauí.

## IX - DAS PENALIDADES.

Art. 29º- Os membros da Associação estão sujeitos às penalidades:

- a) Advertência – quando com atitudes ou palavras cometeram faltas, contrariando os interesses da Associação, mas consideradas de menor gravidade pela Assembléia Geral;
- b) Suspensão Temporária - quando reincidir em atitude anteriormente citadas, ou cometeram faltas como a dos, ou cometeram outras faltas consideradas graves pela Assembléia Geral.;
- c) Exoneração – quando cometeram faltas consideradas de maior gravidade pela Assembléia Geral.

Art. 31º- Os membros da Diretoria que contrariarem os interesses da Associação, segundo decisão da Assembléia Geral, poderão ser afastados de seus cargos em uma Assembléia Geral com pelo menos dois terço da associados.

Art. 32º- Os membros da Diretoria que forem candidatos a cargos eletivo partidário, serão afastados de seus cargos.

**X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 33º- O presente Estatuto só poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela vontade da maioria dos Associados, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, na qual deverão estar presentes no mínimo, dois terços em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 34º- OS casos omissos no presente Estatuto , bem como a interpretação de artigo ou parágrafo que possam deixar dúvidas serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 35º- O presente Estatuto, transcrito no livro de ata da Associação terá extrato publicado no Diário Oficial do Estado, entrando em vigor regulamentemente.

Povoado Tranqueira (Palmeirais-PI), 19 de setembro de 1999

*Francisco Frazão Filho*  
**Francisco Frazão Filho**  
Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que nesta data procedi a averbação de alteração do estatuto, às fls. 05/08, do Livro nº A-1, sob nº 03 , deste Cartório.

**CARTÓRIO "CLEIDE LAFAIETE"**  
**1º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS**  
R. Trav. Posto de Saúde, 100  
Ana Cléia de Freitas Lima  
Escrevente Substituta  
Palmeirais-PI

Palmeirais, 14 de outubro de 1.999

*Ana Cléia de Freitas Lima*  
**Ana Cléia de Freitas Lima**  
- Escrevente Substituta -



Assembleia Legislativa

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminhe-se a Sec. Geral  
de mesa  
Em, 15/06/00  
Baru  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº
2101000	13
ANEXOS	NÚMERO
	AL 1261/00

DIRETORIA LEGISLATIVA  
JUNTA DA

Publicação de matéria  
de 10 laudas.

Em 17/05/00

Baru  
Presidente

Liduína M. Monte M. Lima  
Chefe Setor de Publicação

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Redação de  
Atas

Em, 18/07/00

Francisco  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a Diretoria  
Legislativa

Em, 17/05/2000

Conceição de M. Dória Sampaio  
Chefe de Apoio Legislativo

P.P. Pereira

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Comissões técnicas

Em, 25/05/00

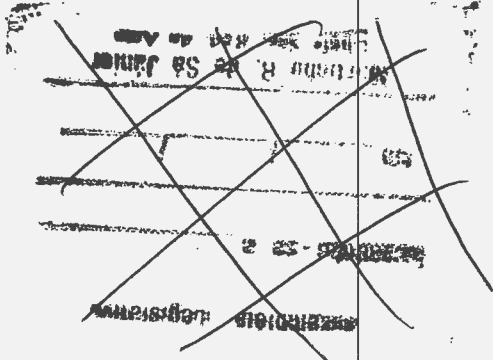
Francisco  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Autógrafos

Em, 16/06/00

Francisco  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

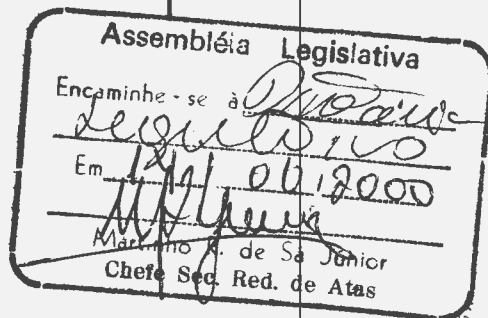


Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a Atas

Em 25/05/00

Marciano  
Marciano R. de Sá Júnior  
Chefe Sec. Red. de Atas



PROVIDENCIADO

Em, 15/06/00

Francisco  
Chefe do Setor de Autógrafos



**Assembléia Legislativa**

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 23 / 05 / 00

Elbaqs

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marcelo  
Coelho

para relatar.

Em 24 / 05 / 2000

Wilson Brandão

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



AL 1261/00

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Marcelo Coelho

cidadania no parlamento	
APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 06 / 06 / 00	
<i>[Signature]</i>	
Presidente da Comissão de	
<i>Constituição e Justiça</i>	

Comissão de Constituição e Justiça

Processo n.º AL 1261/00

Projeto de Lei n.º 35/00

Autor: Dep. Flávio Rodrigues Nogueira

Relator: Dep. Marcelo Coelho

Assunto: Reconhece de utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, Município de Palmeiras/PI.

**APROVADO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Dep. Dr. Flávio, com vistas a reconhecer de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Tranqueira, Município de Palmeiras/PI.

Acostado, para tanto, fls. 03 a 12, Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica, Ata e Estatuto da Associação.

Não é de somenos importância registrar que constituem elementos básicos de uma associação: a base contratual, no caso em comento, o Estatuto; o ânimo de permanência ( ao contrário da reunião ) e o fim lícito ( fim não contrário ao direito ). Vê-se estes elementos.

No entanto, a referida propositura não apresenta a justificativa, digo, os motivos para o reconhecimento da Associação como de utilidade pública. Imprescindível que se assinale à importância desta Associação, bem como suas atividades e/ou trabalhos já realizados.

Determina o art. 100 do Regimento Interno que as proposições deverão ser fundamentadas.

Uma vez satisfeito o fora solicitado que se aprove o projeto de lei, de acordo com o Regimento Interno art. 34, inciso I.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, 03 de junho de 2000.

*[Handwritten signatures and initials]*